



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 054/15

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação não residencial, do imóvel localizado na Rua Leopoldo Silva, n.º 518, Centro – Bom Jardim/RJ que entre si fazem a LOCADOR Sandro Lima Erthal ME, e como LOCATÁRIO o Fundo Municipal de Assistência Social.

Pelo presente instrumento de locação de um lado denominado LOCADOR a empresa **SANDRO LIMA ERTHAL ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.280.90/0001-53, com endereço na Rua Nilo Peçanha, n.º 258, Loja C, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, e de outro denominado LOCATÁRIO o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.802.344/0001-02, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, Centro, Bom Jardim – RJ, neste ato representado por sua Secretária **REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT**, brasileira, casada, RG n.º 06418370-0 / IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.148.637-53, domiciliada neste município, doravante denominado LOCATÁRIO, com base no procedimento Administrativo n.º 6374/14, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Por este instrumento, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente contrato de locação de Imóvel para fins não residenciais, o qual obedecerá as disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria em casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de imóvel com endereço na Rua Leopoldo Silva, n.º 518, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, tendo como área total de construção a ser alugada: 77,80 m² (setenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel destina-se à utilização do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Parágrafo Único: Fica proibida a cessão, transferência, comodato ou empréstimo, total ou parcial, temporário ou definitivo do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, de 01 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período nas mesmas condições contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO

O aluguel da presente locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês vencido.

Parágrafo primeiro - O pagamento acima referido terá carência de 5 (cinco) dias corridos sem que seja aplicada multa por atraso. Ultrapassado esse período serão cobrados juros e multa nos valores de 1% e 2% respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto no Programa de Trabalho 0900.0824401172.184 , Natureza da Despesa 3390.36.00, conta 088.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

Serão pagas pelo LOCATÁRIO taxa de luz e taxa de água e esgoto, taxa de incêndio, imposto predial territorial e urbano e outras existentes e que venha ser criadas e recaiam sobre o imóvel ora locado, devendo ainda, sempre que solicitado pelo Locador, comprovar a quitação de tais encargos.

Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa.

Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

O Locatário não poderá fazer nenhuma benfeitoria necessária, útil ou voluptuária que importe em modificação ou alteração, acréscimo, redução ou mesmo reforma no imóvel, sem consentimento prévio e por escrito do Locador, mesmo a seu custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

- c) descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim-RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que sejam.

Bom Jardim, 01 de maio de 2015.

SANDRO LIMA ERTHAL ME.
LOCADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGINA HELENA BÉRGAMO MONNERAT
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME: Isisiane dos Santos CPF: 103.838.147-90
NOME: Maria Lúcia Beltrão Oliveira CPF: 023.513.877-08

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6374/2014

Dispensa de Licitação - art. 24, X da Lei 8.666/93

**EXTRATO DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

A) PARTES

LOCADOR: Sandro Lima Erthal ME

LACATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social.

B) OBJETO: Locação de imóvel com endereço na Rua Leopoldo Silva, n.º 518, Centro, Bom Jardim/RJ, destinando-se à utilização do CREAS.

C) VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais

D) DURAÇÃO: de 01 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0900.0824401172.184, N. D.: 3390.36.00, conta: 088.